



CRENCIAMENTO N.º 9/2024 – PROCESSO N.º 469/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/6/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Itaipava pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira nº 1038, centro inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, representado neste ato pelo Sr. **Prefeito Municipal Sr. José Ramiro Antunes do Prado**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 6/2020 e suas alterações, através da Secretaria de Educação, vem realizar **CRENCIAMENTO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de **Agosto até Dezembro**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **às 9 horas do dia 14 de Agosto de 2024**, no Departamento de Licitação, com sede à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd. Bela Vista, Itaipava/SP.

1. Objeto

- 1.1.** O objeto da presente **CRENCIAMENTO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo I:
- 1.2.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 1.3.** As caixas plásticas vazada higienizada com peso líquido 20 kg quando se tratar de hortaliças e frutas;
- 1.4.** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 1.5.** Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



2. Envelope nº. 001 – Habilitação

2.1. ENVELOPE Nº 001 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo):

2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**:

2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**:

2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.4. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- 2.4.1.** A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.4.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 2.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 2.4.4.** Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- 2.4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido, após pedido do grupo formal, informal ou fornecedor individual, prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização das desconformidades, em atendimento ao que dispõe o § 4º, art. 36 da Resolução CD/FNDE 6/2020.
- 2.5.** O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
CRENCIAMENTO N.º 9/2024 – PROCESSO N.º 469/2024
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 3.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).
- 3.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 3.3.** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
CRENCIAMENTO n.º 9/2024 – PROCESSO N.º 469/2024
(razão ou denominação social e endereço do licitante)



4. Recebimento dos Envelopes, Julgamento

- 4.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.
- 4.2. Serão abertos inicialmente **às 9 horas do dia 14 de Agosto de 2024** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 4.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens deste CREDENCIAMENTO e inabilitarão os que não atenderem.
- 4.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
- 4.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.
- 4.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CREDENCIAMENTO entre os participantes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1. - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 5.2.2. - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 5.2.3. - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1. - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- 5.3.2.** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 5.3.3.** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Do contrato, entrega, recebimento

- 6.1.** Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no ANEXO II (Minuta de Contrato).
- 6.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação e Nutrição situado à Rua Antonio Correia dos Santos, n.º S/N período das **7h30min á 8h30min**, na qual se atestará o seu recebimento e em demais pontos conforme abaixo:
- 6.3.** Os entrega dos produtos serão parceladas, conforme pedido na Nutricionista Responsável de **Agosto até Dezembro** do ano letivo de **2024**.
- 6.3.1.** Os itens deverão ser entregues de ponto a ponto conforme a cronograma abaixo:

DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
Abacate	Semanal/quinzenal	Projetos e escolas
Abóbora madura	quinzenal	Projetos e escolas
Abobrinha Caipira	quinzenal	Projetos e escolas
Acelga	quinzenal	Projetos e escolas
Alface crespa hidropônica	semanal	Projetos e escolas
Alho descascado moído	mensal	Projetos e escolas
Banana Nanica	semanal	Projetos e escolas
Batata doce	quinzenal	Projetos e escolas
Beterraba	mensal	Projetos e escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

Brócolis	semanal	Projetos e escolas
Cenoura	semanal	Projetos e escolas
Cheiro Verde	diário	Escolas
Chicória	semanal	Projetos e escolas
Chuchu	mensal	Projetos e escolas
Couve picada	semanal	Projetos e escolas
Couve-flor	semanal	Projetos e escolas
Laranja Lima	quinzenal	Projetos e escolas
Laranja Pêra	quinzenal	Projetos e escolas
Leite Pasteurizado Tipo A	diária	Escolas
Limão taiti	semanal	Projetos e escolas
Mandioca com casca	quinzenal	Escolas
Mandioca Processada	quinzenal	Escolas
Melancia	quinzenal	Escolas
Milho verde	semanal	Projetos e escolas
Morango	quinzenal	Projetos e escolas
Pepino	quinzenal	Projetos e escolas
Pó de café	semanal	Escola
Repolho	quinzenal	Projetos e escolas
Tangerina ponkã	semanal	Projetos e escolas
Tomate Cereja	quinzenal	Projetos e escolas
Tomate Débora	semanal	Projetos e escolas

Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEI- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO
EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL
EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA – Nº 1245
CAPS	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 839

6.3.2. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- 6.3.3.** Tendo em vista que após a CREDENCIAMENTO os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;
- 6.3.4.** Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;
- 6.3.5.** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;
- 6.3.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 6.3.7.** As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.
- 6.4.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento);

7. Pagamento

- 7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 7.2.** As despesas atenderão com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de **2024**, poderá sofrer alterações nos números de fichas por razões da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de **2024**.
- Ficha – 503**
02.10.00 – Secretaria de Educação
02.10.05 – Alimentação e Nutrição
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 7.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- 7.4.** As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.



8. Do prazo de fornecimento e previsão de quantidade

8.1. O objeto da presente CREDENCIAMENTO será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.1.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3. O período para fornecimento será **de Agosto até Dezembro** contados a partir da data da assinatura do contrato e podendo ser prorrogável por igual período;

8.4. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

8.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 14.133/21.

9. Do julgamento e dos preços

9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 2** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- 9.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020 e que serão apresentados pelos proponentes.
- 9.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.
- 9.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o § 1º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 9.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.
- 9.5. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Itaipava e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e § 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex.**

10. Das sanções

- 10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itaipava, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.
- 10.4. A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas:
- 10.5. Pelo atraso na execução do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

10.7. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

10.8. No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

10.8.1. Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. Disposições Gerais

11.1. A presente CREDENCIAMENTO poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Itaipava no Setor de Licitações no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do email: itai.sp.gov.br.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- 11.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade o fornecedor do âmbito local, art. 25, da referida Resolução do FNDE;
- 11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex; conforme art. 39 da Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020.**
- 11.7. Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Itaí.
- 11.8. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 11.9. Não havendo fornecedores regionais adquirem-se dos agricultores do território estadual.
- 11.10. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- 11.11. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.
- 11.12. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 11.13. **Os produtos que necessitarem de Autorização de Vigilância Sanitária municipal ou estadual deverão ser entregues a Nutricionista Responsável no ato da entrega.**

Itaí, 25 de Julho de 2024.

Sr. José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente CREDENCIAMENTO é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados abaixo:

ITEM	QDTE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO
1	1.900	KG	ALFACE HIDROPONICA	R\$ 21,18
2	1.000	KG	ALHO DESCASCADO MOIDO	R\$ 39,08
3	600	KG	BROCOLIS	R\$ 28,46
4	400	KG	CENOURA	R\$ 8,45
5	600	KG	CHEIRO VERDE	R\$ 29,18
6	1.000	KG	CHICORIA	R\$ 13,47
7	1.100	KG	COUVE PICADA	R\$ 24,73
8	400	KG	LIMAO ROSA	R\$ 6,77
9	5.000	KG	LARANJA PERA.	R\$ 5,97
10	2.000	KG	MORANGO	R\$ 52,71
11	800	KG	MANDIOCA PROCESSADA	R\$ 10,22
12	600	KG	MILHO VERDE	R\$ 11,64
13	10.000	KG	MELANCIA	R\$ 4,62
14	500	KG	REPOLHO	R\$ 6,89
15	1.000	KG	PEPINO CAIPIRA	R\$ 6,72
16	2.000	KG	PO DE CAFE	R\$ 33,23
17	8.000	KG	TOMATE DEBORA	R\$ 10,35
18	600	KG	TOMATE CEREJA	R\$ 27,22

Observações: Os preços cotados são baseados em conformidade com o § 1º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura de Itaí Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 1.038, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.200/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. José Ramiro Antunes do Prado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo xxxx sendo: **2024x**, CNPJ/CPF Nº 2024xxx, Inscrição Estadual/RG.: 2024x, situado à 2024x, nº xxxx, Bairro 2024x, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CREDCIAMENTO nº 9/2024**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 6/2020 e Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente Contrato nos termos da **CREDCIAMENTO nº 9/2024**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CREDCIAMENTO nº xx/xxx**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
01	xx	xx	2024	xxx
02	xx	xx	2024	xxx
TOTAL GERAL R\$ xxxx				

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de **xx (2024)xxx**, contados a partir da assinatura do contrato.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex; conforme Resolução FNDE nº 6/2020 e suas alterações**, referente à sua produção.

§2º - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as terças-feiras, conforme planilha de entrega apresentada abaixo, previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
01	2024xxx	2024xxx	2024xxx
02	2024xxx	2024xxx	2024xxx

Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEL- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO
EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA - 1245
OASIS	RUA: JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA - 761

§ 1º - As entregas serão realizadas conforme pedido expedido pelo Setor de Compras, nos locais pré determinados, a partir das **7h30min** à **8h30min**;

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Departamento de Alimentação e Nutrição realizarão uma visita aos produtores, incluso no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a CREDENCIAMENTO os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechado se deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Alimentação e Nutrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CREDENCIAMENTO, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Ficha – 2024x – Manutenção da Merenda Escolar

02.10.00 – Secretaria de Educação

02.10.06 – Alimentação e Nutrição

3.3.90.30.00 – Material de consumo

§ 1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§ 2º Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

§ 3º As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CON-TRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidente-mente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Municipal, encarregada pela do Departamento de Alimentação e Nutrição.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA NONA

O presente contrato da **CRENCIAMENTO nº 9/2024**, é regido pelas Resoluções FNDE nº 6/2020, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de CRENCIAMENTO nº 9/2024**, o **Processo Administrativo n.º 9/2024**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itaipava, xx de xxx de xxxx.

2024
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxx
2024
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG.:

2 - _____
RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento da CREDENCIAMENTO nº 9/2024

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CREDENCIAMENTO Nº 9/2024					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Jurídica:			Nº de Associados:		
Nº de Associados (Lei 11.326/2006):			Nº de Associados com DAP Física:		
Nome do Representante legal:				CPF:	
RG:		Telefone:		E-mail:	
Endereço:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:				CPF:	
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário*	Valor Total	Cronograma de entrega
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 9/2024					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante do Grupo Formal

CPF Nº: _____ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CREDENCIAMENTO Nº 9/2024					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL					
Nome:		CPF:			
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Entidade Articuladora (se houver):			Telefone:		
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:			CPF:		
3 – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta
4 – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário *	Valor total
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 9/2024					
Total do Projeto:					
5 – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Valor total do projeto				R\$	
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo individual			Assinatura	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante do Grupo Formal

CPF Nº: _____ - _____ - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 9/2024

Processo nº 469/2024

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CREDENCIAMENTO Nº 9/2024					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL					
Nome:			CPF:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Física:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:			CPF:		
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário *	Valor Total	Cronograma
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 9/2024					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante do Grupo Formal

CPF Nº _____, _____ -